



## **EM TRAMITAÇÃO**

**TC nº 72-000.062.06-08**

### **2º Julgado**

**RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares o Convite e a Nota de Empenho e aplicou multa. Aquisição de material de informática. SEHAB. Princípio da publicidade atendido. Multa insubsistente. Regularidade reconhecida. Multas tornadas insubsistentes. Voluntários [omissis] NÃO CONHECIDOS, por intempestivos. Ex Officio, PFM e demais VOLUNTÁRIOS CONHECIDOS. PROVIDOS. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TCs 72-000.062.06-08, 72-000.063.06-70, 72-000.064.06-33 e 72-000.065.06-04**

### **2.808ª Sessão Ordinária**

### **1º Julgado**

**ANÁLISE. CONVITE. NOTA DE EMPENHO. SEHAB. Aquisição de material de informática. Art. 22, § 3º e art. 38, II, Lei 8.666/93. Art. 17, III, Lei Mun. 13.278/02. IRREGULARES. MULTA. Votação por maioria.**

**Relatório e voto englobado TCs 63.06-70, 64.06-33 e 65.06-04**

### **242ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

### **2º Julgado**

## **A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, Paulo Sérgio Mendonça Cruz e



José Domingos Frid e Figueiredo, uma vez que cumpridos os requisitos de admissibilidade.

**ACORDAM**, entretanto, à unanimidade, em deixar de conhecer dos recursos interpostos pelas Senhoras Cássia Aparecida Quachio e Dora Eunice Inácio Luzzi, por intempestivos.

**ACORDAM**, também, à unanimidade, quanto ao mérito, considerando que o princípio da publicidade restou atendido, em dar provimento aos apelos para reformar a R. Decisão recorrida, para o fim de acolher o Convite 002/2005/Sehab e a Nota de Empenho 52.991/2005, tornando insubsistentes as multas aplicadas.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal de Habitação que observe, em futuros certames, as formalidades legais demandadas pela legislação de regência.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor "ad hoc" e JOÃO ANTONIO.

Declarou-se impedido o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 13 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM  
Presidente

MAURÍCIO FARIA  
Relator

**Relatório e voto englobados:** v. TC 72-000.065.06-04.

**1º Julgado**

**DECISÃO**

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 63.06-70, 64.06-33 e 65.06-04, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.



Decidem os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelo voto do Conselheiro Eurípedes Sales – Relator, votando o Conselheiro Presidente Roberto Braguim para efeito de desempate, nos termos do artigo 187, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", ambos do Regimento Interno desta Corte, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, julgar irregulares o procedimento licitatório na modalidade Convite 002/2005 e a Nota de Empenho 52991/2005 dele decorrente, tendo em vista o descumprimento do artigo 22, § 3º, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 17, inciso III, da Lei Municipal 13.278/02.

Decidem, ademais, por maioria, pelos mesmos votos, aplicar a cada membro da Comissão Permanente de Licitação e ao Ordenador da Despesa, indicados às folhas 63 e 65 dos presentes autos, a multa no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais), nos termos do inciso II do artigo 52 da Lei Municipal 9.167/80.

Vencida a Conselheira Substituta Mariana Barbosa, que, consoante voto apresentado em separado, acolheu os instrumentos analisados, com relevação da impropriedade apontada, bem como não aplicou a penalidade. Recorrem "ex officio", nos termos do artigo 136, inciso V, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de agosto de 2009.

Roberto Braguim  
Presidente, com voto

Eurípedes Sales  
Relator.

**Voto em separado englobado proferido pela  
Conselheira Substituta Mariana Barbosa: v. TC 65.06-04.**